



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 33, DE 08 JULHO DE 2021

~~RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2021~~

~~Autoriza, ad referendum do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a excepcional suspensão das atividades acadêmicas enquanto durar o Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.~~

~~**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria Nº 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição Nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;~~

~~Considerando a documentação constante nos autos do Processo Nº 23507.000616/2021-03;~~

~~Considerando a reunião da Reitoria com a Direção da Faculdade de Medicina (Famed), coordenação do curso de Medicina, alunos da turma vinte e quatro (24) do curso de Medicina e o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 (CIECO-19) da UFCA, ocorrida em 24/02/2021.~~

~~Considerando o não esvaziamento do internato que por conta das paralisações ocasionadas pela atual conjuntura, encontra-se com apenas duas (2) turmas;~~

~~Considerando Decreto Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam suspensas as atividades acadêmicas (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) da Universidade Federal do Cariri que estejam ocorrendo em formato presencial, enquanto perdurar o Decreto Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do governo do Ceará.~~

~~§1º. Ficam autorizadas as atividades presenciais de estudantes concludentes, a saber:~~

~~I – internato;~~

~~II – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para concludentes;~~

~~III – laboratório para concludentes;~~

~~IV – estágio curricular obrigatório para concludentes; e~~

~~V – aulas práticas ou atividades práticas para concludentes.~~

~~§2º – Ficam autorizadas as aulas presenciais dos alunos do curso de medicina que restam dois vírgula cinco por cento (2,5%) da carga horária necessária a estarem aptos a ingressar no internado.~~

~~§3º – Fica autorizada a abertura do ambulatório da Faculdade de Medicina para garantir a manutenção do internato, dos programas de Residência Médica e dos alunos que restam dois vírgula cinco por cento (2,5%) da carga horária necessária a estarem aptos a ingressar no internado.~~

~~Art. 2º – Ficam suspensas todas as bancas, seleções e concursos públicos previstos para ocorrerem na UFCA a partir do dia 1º de março de 2021, enquanto viger o citado decreto estadual ou até a publicação de nova orientação.~~

~~Art. 3º – Ficam suspensas todas as atividades administrativas presenciais, mantendo-se apenas as atividades e os serviços essenciais, salvo se inviáveis ou incompatíveis com o desenvolvimento em formato remoto.~~

~~Art. 4º – Esta resolução é válida enquanto durar a orientação de suspensão de atividades presenciais em escolas e universidades no estado do Ceará, prevista no decreto mencionado no art. 1º.~~

~~Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Documento Assinado Digitalmente

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE

Presidente do Conselho Universitário em exercício